

C.M.V. 4954, 17 LA32/2017  
Proc. Nº 01  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 216/2017

Exmo. Sr. Presidente  
Nobres Vereadores

O vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, a Emenda ao Projeto de Lei nº 216/2017 que "**Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei 216/2017, renumerando os artigos seguintes, passando o atual artigo 2º para o artigo 3º, sem alteração da redação, na forma que especifica**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

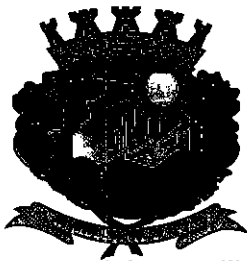
**Justificativa:**

Nas cidades é comum leis que regulamentam a cobrança de ARE (Área Regulamentada de Estacionamento) por períodos de 15 minutos de permanência utilizado por munícipes, proibindo a cobrança por períodos de hora cheia ou só de fração de 30 (trinta) minutos.

Do modo como atualmente está sendo cobrado, essas tarifas são visivelmente prejudiciais ao consumidor porque a cobrança de tarifa por 1 (uma) hora obriga o consumidor a pagar pelos minutos a mais fracionados sem tê-los utilizados, o que ocorre às vezes por diversos motivos, e tal prática afronta o Código de Defesa do Consumidor.

A operação dos parquímetros em Valinhos ainda gera muita insatisfação nos usuários da cidade. As maiores reclamações giram em torno do fato dos equipamentos não aceitarem a opção da venda de 15 (quinze), 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos obrigando o consumidor a pagar pelos minutos a mais

Emenda nº 01  
ao P.L nº 216/17.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4954, 17  
Proc. Nº 02  
Fls. 02  
Resp. (D)

sem tê-los utilizado. Tal prática fere o Código de Defesa do Consumidor, principalmente no artigo 39 que trata de práticas abusivas que deixam o consumidor em desvantagem exagerada.

Os estacionamentos regulamentados em vias públicas municipais caracterizam relação de consumo, tal qual os estacionamentos privados. Portanto, sempre que alguém, mediante pagamento, estaciona seu veículo em estacionamento privado ou em via pública com estacionamento regulamentado, nesta relação há um consumidor, há um fornecedor e há o fornecimento de um serviço remunerado especificamente, de modo que presentes estão os elementos essenciais para a existência de uma relação de consumo e deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor.

Então, tem-se que essa rotineira cobrança por um serviço não efetivamente prestado, é uma prática abusiva que desrespeita os direitos dos consumidores. Por isso, a presente emenda vai ao encontro às necessidades dos usuários valinhenses que se sentem lesionados pela cobrança abusiva e que desde a implantação do novo sistema, pedem essa mudança.

Valinhos, 02 de novembro de 2017.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

Nº do Processo: 4954/2017

Data: 02/10/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 216/2017

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Acrescenta art. 2º ao Projeto, renumerando os artigos seguintes.



C.M.V. 4954, 17  
Proc. Nº 03  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 216/2017

Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei 216/2017, renumerando os artigos seguintes, passando o atual artigo 2º para o artigo 3º, sem alteração da redação, na forma que especifica.

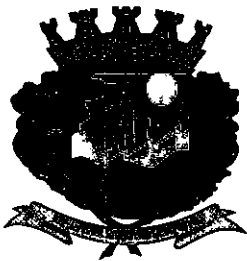
Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O vereador **Franklin Duarte de Lima**, de acordo com as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta respeitável Casa de Leis a inclusa Emenda n. 1 ao Projeto de Lei nº 216/2017, que **"Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15 (quinze) minutos"**, passando os dispositivos abaixo especificados a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

**Art. 2º Fica a Operadora do Sistema de Estacionamento Regulamentado em Valinhos, obrigada a adotar sistema de cobrança por períodos de 15 (quinze) minutos.**

**Parágrafo Único – Havendo diferenciação do valor cobrado por cada hora, o preço da fração correspondente a 15 (quinze) minutos deverá ser proporcional ao valor da respectiva hora em questão e deverá ser disponibilizada de maneira eletrônica e manual dando acesso assim a todos os usuários.**



C.M.V. 4954, 97  
Proc. Nº  
Fis. 07  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, os estacionamentos particulares deverão:

I - Manter, em suas portarias de entrada e de saída, relógios visíveis ao consumidor, isentando-o do pagamento em caso de descompasso no horário dos relógios.

II - Afixar, próximo à entrada, placa com dimensão de, no mínimo, 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), informando os preços devidos por permanência de 15 (quinze) minutos, 30 (trinta) minutos, 45 (quarenta e cinco) minutos, 1 (uma) hora e demais períodos, bem como as formas de pagamento.

Parágrafo único. Os estacionamentos que eventualmente concedam isenção do pagamento referente aos primeiros 15 (quinze) minutos de permanência ficam dispensados de informar e cobrar o preço devido por esse período.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário de estacionamento particular às seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

II - multa de 20 (vinte) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na primeira reincidência e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

III - multa de 30 (trinta) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na segunda reincidência e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º A autuação se processará por agente fiscalizador do Município de Valinhos mediante denúncia, ou por constatação própria.

§ 2º As denúncias deverão ser feitas pessoalmente à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, mediante a apresentação de cópia



C.M.V. 4954, 17  
Proc. Nº  
Fls. 05  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia ou da queixa junto ao PROCON.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Orestes Previtale Junior  
Prefeito Municipal

